

## Acesso às áreas verdes urbanas como parte das funções sociais da cidade

Taícia Helena Negrin Marques<sup>18</sup>, Antonio Aparecido Fabiano Junior<sup>19</sup>

A virada para o século XXI marcou um entendimento de que nossas sociedades urbanas são plurais e, portanto, diversas quanto a suas atitudes, expressões e necessidades, refletidas nas demandas esperadas de nossos espaços públicos (THOMPSON, 2002). Os vinte anos de ingresso a este século foram marcados, entre outros, justamente por uma amplificação da discussão quanto à vivacidade, acessibilidade e equidade a nossos espaços abertos públicos, sejam eles verdes (ex.: parques e jardins) ou não (ex.: nossas ruas), associados ao conceito de cidade sustentável. Segundo o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), os planos diretores estratégicos dos municípios devem garantir o direito à cidade sustentável, expressão que aporta o compromisso com as funções sociais, ambientais e econômicas da cidade para garantir o bem-estar de seus habitantes, passando a regulamentar as diretrizes dispostas na constituição federal (arts. 182 e 183 da Constituição Federal de 1988). Porém os objetivos destes direitos,<sup>20</sup> quando colocados lado a lado com as desigualdades do país, comprovam que nunca conseguimos constituir a cidade como direito para todos e, por consequência, uma vida cidadã.

---

18 Docente do Departamento de Ordenamiento Territorial y Construcción, Facultad de Ingeniería Agrícola, Universidad Nacional Agraria La Molina, Perú.

19 Docente da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Mackenzie, São Paulo.

20 “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança (...), a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (Art. 6º da Constituição Federal de 1988 – CF/1988).

O acesso às áreas verdes urbanas exemplifica a forma destoante com a qual classificamos e tratamos as pessoas que vivem em nossas áreas urbanas.

A acessibilidade não somente física, mas equitativa às áreas verdes, é um fator essencial para que as pessoas, independentemente da classe social, etnia ou gênero, possam ser beneficiadas pelos distintos serviços fornecidos pelos ecossistemas, os quais terão impacto positivo principalmente relacionados ao bem estar e à saúde (MARQUES, 2020). Na prática, a existência de áreas verdes e/ou arborização intrínsecas ao tecido urbano, com destaque aos casos brasileiros, vem resultando na valorização da terra e tornando os “bairros verdes” em áreas mais exclusivas da cidade<sup>21</sup>. É certo que essa lógica perversa de planejamento de valorização da terra é influenciada por outros fatores, como a presença de infraestruturas e o acesso a distintos serviços, porém algumas estratégias imobiliárias vêm utilizando a arborização urbana como um instrumento de capitalização do solo (LIMA et al., 2020), cientes da disposição, por parte de alguns grupos sociais, a pagar mais para viver cerca ao verde (WU, J. et al., 2015 apud MARQUES, 2020, p. 65)<sup>22</sup>. O que parece importante constatar é que esta situação de desigualdade socioespacial não se apresenta como ato excepcional, mas como ação cotidiana, tanto de quem sofre pelo pouco acesso ao direito à vida quanto

---

21 Em São Paulo, dados de 2016 demonstram que dos dez bairros mais arborizados da cidade oito possuíam o metro quadrado mais caro, por exemplo, Moema era o 7º colocado em densidade arbórea (cerca de 1.260 árvores/ km<sup>2</sup>) e tinha o metro quadrado médio de R\$ 12.782,00 (Properati apud EXAME, 2016) <https://exame.abril.com.br/seu-dinheiro/quer-conhecer-os-bairros-mais-caros-de-sp-conte-suas-arvores/> Visitado em 09/05/2016.

22 WU, J. et al. Impact of Urban Green Space on Residential Housing Prices: Case Study in Shenzhen. *Journal of Urban Planning and Development/ Volume 141 Issue 4 – December, 2015.*

de quem produz esta lógica de cidade desigual. São diárias as violações de direitos como elemento de articulação da própria configuração, como causa e consequência, do nosso território.

Tendo em vista a geração de bairros mais exclusivos relacionados à presença dos espaços verdes urbanos, as Nações Unidas definiram dentre os Objetivos Globais para o Desenvolvimento Sustentável (ODS), que até 2030 as cidades deverão “(...) proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência” (ODS 11.7)<sup>23</sup>, visão que poderá ser ampliada a outros tantos grupos vulneráveis, tais como refugiados e migrantes, a comunidade LGBTQI+, os adolescentes em condição de violência (AMANAJÁS; KLUG, 2018). Tais diretrizes já são refletidas em alguns planos diretores estratégicos urbanos, porém a temática socioambiental ainda é abordada de forma marginal.

Em São Paulo, alcançar essa meta, ou se aproximar dela, requer o trabalho conjunto entre setores privados dedicados à construção - principais agentes da transformação urbana atual -, agentes públicos - responsáveis pelos programas destinados à provisão de moradia à população em situação de maior vulnerabilidade e à regulação das ações privadas -, além da atuação de movimentos sociais - a partir das organizações cidadãs, que buscam outras experimentações de formas de vida, de produção e reprodução do espaço. O conflito entre estes agentes de disputa pela construção de espaços diversos e plurais, que não sejam reduzidos à forma da mercadoria, visa a desejada universalização

---

23 Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/ods11/>> Visitado em 26/07/2020.

do acesso aos equipamentos, habitação e vida pública onde o espaço é, a um só tempo, centro da disputa do processo social onde estas relações oferecem operações de investigações e alimentação aos instrumentos imanentes e subjacentes para os processos de lutas de construções coletivas (PETRELLA; FABIANO JR., 2018).

Temos então duas questões chave em voga: a dificuldade em lidar com os interesses econômicos relacionados ao solo urbano e a potência encontrada em movimentos que partam das organizações cidadãs como forma de atuar e mudar esse quadro excludente do verde urbano. Alcançar a meta de acessibilidade às áreas verdes requer, portanto, uma série de ações conjuntas e uma visão holística de cidade, que considere formatos de planejamento e projetos que integram e buscam solucionar múltiplos problemas urbanos a partir de uma solução efetiva e abrangente.

Neste sentido, a construção de consciência da necessidade do direito ao verde, vai de encontro à criação de uma mudança de imaginário, a partir do (re)conhecimento pela própria constituição do direito à cidade (LEFEBVRE, 1981), por meio de empoderamento das populações mais vulneráveis e incorporação em processos participativos e/ou que possam ser gerados desde os grupos populares, ao invés de serem definidos apenas pelos governos locais, estaduais ou federal. Como vimos, existe um aporte legal, mas a aplicação desses lineamentos ainda é frágil e encontra barreiras de interesses sobretudo econômicos na disputa pelos solos urbanos ainda não consolidados.

Como exemplo de ação concreta e possível, vale observar a existência de muitos fundos de vale na região metropolitana de

São Paulo, ainda não urbanizados, porém considerados como resquícios urbanos pautados pelos projetos rodoviaristas e ocupados por população que encontra aí, a possibilidade do morar (MARQUES, 2020). As ações de saneamento, requalificação ambiental e habitação enfrentam grandes desafios nessas áreas, mas tem grandes possibilidades de inovação e de pensar as funções urbanas integradas às ambientais, a fim de garantir o direito à cidade enquanto contribuem com o aumento do acesso às áreas verdes de qualidade, fornecedoras de benefícios para o bem-estar e a saúde da população (MARQUES, 2020). No geral, a incorporação e potencialização de novas áreas verdes urbanas deverá ser acompanhada por uma série de medidas que consideram a realidade social local e os processos de geração de “bairros verdes” exclusivos que poderão estar atrelados a estas melhorias.

O verde urbano, acessível a todos, vem sendo proposto por órgãos internacionais e nacionais como forma de melhorar a saúde e o bem estar das pessoas que habitam as áreas urbanas, mas para que essas intenções sejam concretizadas, se faz necessário entender o acesso às áreas verdes como parte das funções sociais da cidade (MARQUES, 2020).

### **Referências Bibliográficas**

AMANAJÁS, R.; KLUG, L. Direito à cidade, cidades para todos e estrutura sociocultural urbana. *In*: Costa, M.A.; Magalhães, M.T.Q.; Favarão, C.B.(org.). A Nova Agenda Urbana e o Brasil: insumos para sua construção e desafios a sua implementação, Brasília, p. 29-44, 2018.

- LEFEBVRE, Henri. O direito à cidade. São Paulo: Moraes, 1981.
- LIMA, G.V.B. et al. O direito à cidade arborizada: a arborização urbana como indicador da segregação socioeconômica em Belém do Pará. REVSBAU, Curitiba – PR, v.15, n1, p. 79-96, 2020.
- MARQUES, T.H.N. Eixos Multifuncionais: Infraestrutura Verde e Serviços Ecossistêmicos Urbanos aplicados ao córrego Mandaquí, São Paulo, SP. Tese de doutorado, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, área de concentração Paisagem e Ambiente da Universidade de São Paulo, 2020.
- PETRELLA, G. M.; FABIANO JR, A.. Conflitos na produção do espaço da região da Luz, centro de São Paulo: financeirização, políticas públicas neoliberais e luta de classes socioespacial. *In: Observatório das Metrópoles*, 2018, Rio de Janeiro. Eixo Direito à Cidade, Estrutura Social. Rio de Janeiro: IPPUR-UFRJ, 2018. v. 1. p. 2493-2506.
- THOMPSON, C. W. Urban open space in the 21st century. *Landscape and Urban Planning* 60, 59–72, 2002.